

**PORTARIA DE ACRÉSCIMO DE ITENS AO ART. 19 DA CONTROLADORIA**

Portaria nº 30, de 7 de agosto de 2013.

Acrescenta itens ao art. 19 do Regimento da Controladoria, aprovado pela Portaria 27/2011, e outras providências..

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º O art. 19 do Regimento da Controladoria, aprovado pela Portaria nº 27/2011, publicada no BG nº 082/2011, que dispõe sobre as competências da Seção de Investigação Correicional (SINCO), diretamente vinculada ao Corregedor do CBMDF, passa a vigorar com acréscimo dos incisos VI, VII, VIII, IX e X, na forma seguinte:

“Art. 19. ...

(...)

VI. monitorar o tráfego da rede e dos *logs* das máquinas de informática do CBMDF, para combater a ação delituosa em redes de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

VII. coletar e dar fé pública, por meio de certificação, aos dados necessários à instrução criminal;

VIII. propor à autoridade competente a instauração de inquérito policial militar, quando houver indício de crime militar praticado em ambiente cibernético, uma vez necessária a produção de provas por intermédio de autorização judicial, tais como a quebra de sigilo de dados telemáticos, busca e apreensão de equipamentos, entre outros;

IX. atestar que os dados retirados de uma máquina objeto de investigação são provenientes do equipamento analisado, com o objetivo de instruir processo administrativo disciplinar ou inquérito policial militar;

X. elaborar anualmente o plano de necessidades do serviço e encaminhar à autoridade competente.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. MSB QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB nº 454/2013-Cmt-Geral)